

**LEI N. 651, DE 13 DE OUTUBRO DE 1978**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra pertencente ao patrimônio do Estado à União - Ministério da Aeronáutica, destinada a residência de Sargentos.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, Ministério da Aeronáutica, uma área de 8.400,00 m<sup>2</sup> (oito mil e quatrocentos metros quadrados), desmembrada do imóvel denominado Campo Barroso, localizado no 2º Distrito da cidade de Rio Branco, onde se encontram construídas casas residenciais de sargentos. (Sic).

**Parágrafo único.** A área a que se refere este artigo pertence ao Estado, incorporada ao seu patrimônio através de escritura pública de compra e venda e registrada no Registro Geral de Imóvel de Rio Branco sob o n. 4.055, às fls. 231 do livro n. 3-1.

**Art. 2º** A transferência do imóvel que esta Lei autoriza, efetivar-se-á através de Decreto do Poder Executivo, servindo este de instrumento hábil para efeito de tombamento pelo Serviço de Patrimônio da União.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 13 de outubro de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis e 17º do Estado do Acre.**

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**

**Governador do Estado do Acre**